

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras - 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001-27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

PORTARIA DE MATRÍCULA DO ANO LETIVO 2023, Nº44 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na Rede Municipal de Iraquara para o provimento do ano letivo 2023, e da outras providências.”

A Secretária de Educação do Município de Iraquara – estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

ORIENTAR o processo de matrículas em todas as Unidades Escolares na Rede Municipal;
ESTABELECEER diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato na Rede Municipal;
GARANTIR a organização para o cumprimento total de 200 dias letivos estabelecidos no calendário escolar de 2023;
DEFINIR o Calendário Escolar Padrão 2023 para o provimento do ano letivo 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Organização da Matrícula

Art. 1º. Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrícula de estudantes oriundos da Rede Municipal, bem como matrícula de candidatos à Educação Básica de outras Redes Públicas ou Privadas municipais do estado da Bahia ou outros estados da Confederação.

Subseção I Da Confirmação de Matrícula

Art. 2º. A confirmação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano de 2022, de forma presencial na Unidade Escolar, se dará no período de 05 à 22 de dezembro de 2022, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. A unidade escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da confirmação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

Parágrafo único - Todo estudante no ato da confirmação da matrícula deverá apresentar comprovante de residência atualizado, possibilitando a UE atualizar os dados cadastrais do mesmo.

Subseção II Da Renovação de Matrícula

Art. 4º. A renovação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2022, seguirá os critérios:

§1º - Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2022, desde que haja no ano subsequente, e quando de interesse do estudante, a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§2º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

§3º - Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2023, o estudante, pais ou responsável legal, deverá sinalizar no comunicado enviado pela escola onde informa as datas de renovação de matrícula ou comparecer na secretaria da escola e informar o secretário da unidade.

Art. 5º. A unidade escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

Parágrafo único - Todo estudante no ato da renovação da matrícula deverá apresentar comprovante de residência atualizado, possibilitando a UE atualizar os dados cadastrais do mesmo.

Subseção III Da Transferência de Estudantes da Rede Municipal

Art. 6º. A transferência do estudante que cursou ou está cursando o ano letivo em uma Unidade Escolar Municipal será realizada mediante transferência escrita feita pelo secretário da unidade escolar e devidamente assinada e carimbada pelo Diretor ou Vice Diretor da UE.

§1º - A transferência que trata o caput deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

I – Estudante cursando o ano letivo de 2023, e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.

II – Estudante cursando o ano letivo de 2023, e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Confederação.

III - Concluinte do ano letivo 2022 na Rede Municipal e que não renovou sua matrícula.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

IV - Concluinte do ano letivo 2022 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede,

V - Concluinte do ano letivo 2022 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Confederação.

Subseção III

Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 7º. Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer ano da Educação Básica.

§1º - Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2022 e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2022, devendo a Unidade Escolar utilizar a Matrícula já existente fazendo possíveis atualizações.

Art. 8º. A nova matrícula será realizada em qualquer Unidade da Rede Municipal, de 02 à 20 de janeiro de 2023, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. Para efeito de regularização administrativa, as UEs manterão o processo de matrícula aberto até o dia 23 de janeiro de 2023, considerando esta a última data para ingresso na Rede Municipal.

Seção II

Da Organização das Classes

Art. 9º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II,III e IV desta Portaria, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, observando os pontos:

I- quando não existir nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.

II- quando a Prefeitura Municipal não ofertar transporte público.

III- quando a escola nas proximidades não possuir espaço físico para receber novos alunos.

Art. 10. O discente que estudar em localidade se não a de origem terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilizar transporte escolar.

Art. 11. O estudante de turmas regulares da Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

Art. 12. A matrícula de estudantes da modalidade da Educação de Jovens e Adultos será no período noturno.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

Paragrafo único: Poderá haver a oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos no turno diurno observando a demanda.

Art. 13. A composição das turmas que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial obedecerá ao disposto no art. 9º desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo III

§1º - É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I - Só existir nas proximidades de moradia do estudante uma Escola e esta apresentar demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II - Quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete se caso na Unidade Escolar existir esse profissional, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano;

III - Quando se constituir classe bilíngue, uma vez que a composição pode ser de estudantes surdos e ouvintes, ou apenas surdos.

§2º. Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença profissional indispensável para o processo educacional dos surdo cego.

§3º. Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento -TGD ou com comprometimento cognitivo que demanda dinâmicas diferenciadas, deverão ser adotadas os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Seção III Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 14. No ato da nova matrícula ou na confirmação da matrícula realizada pessoalmente, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade, emitido pela escola de origem;
- II. Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;
- III. 02 fotos 3X4 recentes;
- IV. Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU).
- V. Cópia do Cartão do SUS;
- VI. Número do NIS caso seja beneficiário do Bolsa Família;
- VII. Cópia do CPF do aluno;
- VIII. Cartão de vacina atualizado;
- IX. Relatório médico caso o aluno tenha algum problema de saúde;
- X. Relatório de aprendizagem no caso de aluno de Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de Iraquara.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

§1º - Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2023.

§2º - O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§3º - O Atestado de Escolaridade só será aceito mediante a informação de local e contato da Unidade Escolar onde o estudante cursava anteriormente.

§4º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 14º desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 15. Cabe à Unidade Escolar, em até 15 dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a captura da foto de todos os estudantes matriculados.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Art.16. As inscrições para crianças em idade de creche (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) será de acordo com o Anexo II desta portaria.

§1º - Será garantida para 2023 a vaga para as crianças que fez parte da Unidade Escolar em 2022, desde que realizada em tempo hábil a rematrícula.

§2º - Para as novas matrículas caso não consigam vaga, ficará na fila de espera atendendo ao critério da ordem de solicitação da vaga.

§3º - Para a efetivação da nova matrícula os responsáveis deverão entregar os documentos citados no artigo 14º desta portaria.

Art. 17. As Creches organizarão seu atendimento em período integral de 08 (oito) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.

Art. 18. Será ofertado o atendimento a crianças de 03 anos em tempo parcial, nas escolas que atendem a Educação Infantil. Desde que atendam a quantidade exigida descrita no anexo II desta portaria.

Art. 19. Na Creche a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Art. 20. Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência, em conformidade com o artigo 206, inciso I da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

Art. 21. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado no Centro de Educação Infantil (CEI) da Rede e nas Escolas Municipais que atendem a Educação Infantil, ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e quantidade por sala, conforme segue no anexo II desta portaria.

Art. 22. A matrícula para Educação Infantil atenderá a idade de 4 a 5 anos do Ensino Básico, atendendo a data corte 31/03/2023 e obrigatório seguindo o número por turmas de acordo com o anexo II desta portaria.

§1º- Será garantida para 2023 a vaga para as crianças que fez parte da Unidade Escolar em 2022, desde que realizada em tempo hábil a rematricula.

§2º- Para as novas matrículas caso não consigam vaga, a Unidade Escolar procurada deverá encaminhar os responsáveis para uma outra Unidade Escolar que tenha o mesmo seguimento e ofereça condições de acesso.

§3º- Para a efetivação da nova matrícula os responsáveis deverão entregar os documentos citados no artigo 14º desta portaria.

Art. 23. Na Educação Infantil Pré I e II, a matrícula não poderá ser cancelada, portanto, quando houver ausência do aluno, sem justificativa, a UE deverá tomar procedimentos de prevenção para sanar a infrequência.

§ 1º A Unidade escolar deverá:

- orientar os pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino;
- convidar os pais ou responsáveis por meio de ofício para possíveis esclarecimentos acerca da infrequência do aluno(a);
- fazer visitas domiciliares devidamente registradas ;

§ 2º - Os procedimentos especificados anteriormente citados serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

Art.24. Esgotada todos os procedimentos citados no art.23, não obtendo sucesso o gestor deverá encaminhar para a coordenação do selo UNICEF todos os registros de tentativas para que esta proceda tomando as medidas cabíveis.

Art.25.Em caso de atuação da comissão do selo UNICEF na busca ativa do aluno infrequente não obter sucesso os relatórios da escola e da comissão UNICEF deverão ser encaminhados para o Conselho Tutelar.

Parágrafo único: o caso de infrequência escolar deverá chegar a última instância, visando a garantia do direito a educação de crianças e adolescentes em cumprimento ao artigo.205. da Constituição Federal.

Art.26. Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Pré-Escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência, em conformidade com o artigo 206, inciso I da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 27. Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

(seis) anos completos ou a completar até 31/03/2023. Serão atendidas nas Escolas Municipais que atende o Ensino Fundamental onde ocorrerá em agrupamentos, conforme segue no anexo II desta portaria.

Art. 28. Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I - Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 14º desta Portaria, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

II – O educando deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com Art.23, da Lei 9,394, de 20 de dezembro de 1996, na resolução CME nº 01 de 21/11/2016 nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

Art. 29. As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme estabelecido no Anexo II desta portaria. Respeitando a capacidade física das salas, para o número de educandos nas turmas.

Art. 30. O estudante do ensino fundamental na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, que estiver com o atraso no tempo de estudo acima de três anos terá opção de matrícula em oferta específica, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com o consentimento dos responsáveis.

Art. 31. A frequência escolar para o ensino fundamental será considerada cancelada caso ocorra ausência consecutivas de 30 dias do educando. Em prevenção quanto a infrequência para esse segmento deve seguir os parâmetros discurridos nos arts. 23,24 e 25 desta portaria.

CAPÍTULO V ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 32. A idade mínima para matrícula na educação de jovens e adultos é de 15 (quinze) anos completos ou a ser completado na data corte para o ensino fundamental I (Eixo I, II, III) e de 16 anos completos ou a ser completado para o Fundamental II (eixo IV e V).

Art.33. Para a matrícula da Educação de Jovens e adultos se aplica os encaminhamentos dos arts.26º e 27º dessa portaria.

Art.34. A frequência escolar para o ensino de Jovens e Adultos será considerada cancelada caso ocorra ausência consecutivas de 30 dias do educando. Em prevenção quando a infrequência para essa modalidade deve seguir os parâmetros discurridos nos arts. 23,24 e 25 desta portaria.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 35. Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar do entorno ou para o Centro de Educação Especial - CEE, da Rede Pública.

Art. 36. No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único - É obrigatório o registro no Sistema do Censo Escolar do tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante.

Art.37. O estudante matriculado deverá apresentar Laudo Médico, que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola.

Art. 38. Para atender ao público alvo da educação especial seguirá o que rege o Art. 13º dessa portaria.

Art.39. A frequência escolar para a Educação Especial será considerada cancelada caso ocorra ausência consecutivas de 30 dias do educando. Em prevenção quanto a infrequência para essa modalidade deve seguir os parâmetros discurridos nos arts. 23,24 e 25 desta portaria.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 40. Considera-se Educação Básica de Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na Escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º - A matrícula na oferta de tempo integral exigirá a anuência do estudante ou do seu responsável legal, por meio da assinatura do “Termo de Anuência”, constante no Anexo VI, ficando o mesmo retido na Unidade Escolar.

§2º- O “Termo de Anuência” deverá ser assinado na secretaria escolar, no ato da entrega da documentação do estudante.

Art. 41. A frequência escolar para o ensino em tempo integral será considerada cancelada caso ocorra ausência consecutivas de 30 dias do educando. Em prevenção quando a infrequência para essa modalidade deve seguir os parâmetros discurridos nos arts. 23,24 e 25 desta portaria.

CAPÍTULO VIII

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA

Seção I

Do Calendário Escolar para 2023

Art. 42. Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2023, abrangendo Jornada Pedagógica, recesso, total de dias letivos, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, conforme o Anexo VII desta Portaria.

Parágrafo único - O ano letivo de 2023 terá carga horária mínima de até 800 (oitocentas) horas/ 200 dias letivos, distribuídas em unidades trimestrais de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 43. O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada trimestre didático para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento para o período de recuperação, bem como as intervenções necessárias para o trimestre seguinte e, ao final dos estudos obrigatórios de recuperação, para avaliar o desempenho acadêmico e a dinâmica pedagógica e os resultados do ano letivo, à luz do projeto político-pedagógico.

§1º - Ficam estabelecidos que os conselhos de classe participativos acontecerão ao final de cada unidade.

§ 2º - É de responsabilidade da Direção da Unidade Escolar, Secretários (as) e da Coordenação Pedagógica o registro em ata e folha de presença da participação do professor no Conselho de Classe.

Art. 44. O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição das horas letivas estabelecidas, devendo ser observado:

§1º A reposição da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit.

§ 2º os sábados letivos deverão ser devidamente cumpridos com a frequência normal dos alunos assegurando o ensino na carga horária determinada.

§ 3º Feriados específicos das comunidades deverão ser repostos visando o cumprimento das horas e dias letivos.

§ 4º Os pontos facultativos aderidos pelas instituições escolares deverão ser repostos visando o cumprimento das horas e dias letivos.

Art. 45. Para assegurar ao estudante as 800 (oitocentas) horas/ 200 dias letivos, a Secretaria da Educação juntamente com os conselhos Municipal e FUNDEB farão o acompanhamento das unidades escolares por meio de acompanhamento presencial nas Unidades Escolares.

Seção II

Da carga horária

Art. 46. O ano letivo de 2023 terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas/ 200 dias letivos, distribuídas em unidades trimestrais de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

Art. 47. A carga horária será distribuída de forma a cumprir a Lei de Diretrizes e Bases – LDB no o art.24, I estabelecendo:

§1º- A Educação Infantil levará em conta as vivências descritas nos campos de experiências para cumprimento do ano letivo de 2023.

§2º- O Ensino Fundamental I atenderá a carga horária de 04 horas diárias para cumprimento do ano letivo de 2023, exceto as escolas de tempo integral que cumprirão uma carga horária 7h, de acordo o art. 34º desta lei.

§3º- O Ensino Fundamental II atenderá a carga horária de 04 horas e meia diárias para cumprimento do ano letivo de 2023, exceto as escolas de tempo integral que cumprirão uma carga horária 7h, de acordo o art. 40º desta lei.

Art. 48. Quanto a carga horária dos professores que lecionam no segmento dos anos finais do Ensino Fundamental:

- I- Professores efetivos carga horária de 15/16 horas aulas semanais.
 - a- 15 aulas para as disciplinas ímpares;
 - b- 16 aulas para as disciplinas pares;

- II- Professores temporários carga horária de 18 hora aulas semanais.

Seção III Da Jornada Pedagógica

Art. 49. A pré-jornada ocorrerá entre os dias 23 à 27 de janeiro de 2023

Art. 50. A Jornada de Planejamento Pedagógico para o ano letivo de 2023 ocorrerá entre os dias 01 a 03 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As Unidades Escolares ficam proibidas de realizar matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 52.A Secretaria de Educação fica responsável por orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares, repassando todas as orientações, comunicados, manuais e procedimentos.

Art. 53. A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, mantendo dados sempre atualizados.

Art. 54. A gestão escolar com orientação da secretaria de educação fica responsável de organizar as turmas em quantidade de acordo com os anexos II,III,IV e V desta portaria.

Art.55. Quanto a quantidade de alunos por sala atendendo a exigência de área mínima e máxima (1,0 /1,2 metros quadrados por aluno) fica instituído a quantidade observando os anexos IV e V desta portaria:

- I- Quantidade de alunos mínimo e máximo com relação a cada segmento como consta no primeiro quadro;

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

- II- Quantidade de alunos deficientes por turma no segundo demonstrativo;
- III- Quantidade de alunos por sala de acordo com metros quadrados como consta no terceiro quadro;
- IV- Metragem das salas de aula por escola de acordo com o demonstrativo do quarto quadro;

Art. 56. Referente a quantidade de discente por turma, poderá ser acrescentado 10% ao número máximo de aluno considerando o segmento e tamanho do espaço, desde que a metragem de distanciamento não seja menor que 1 m².

Art. 57. Quanto a organização das salas, cabe aos gestores locar as turmas tendo em vista, o número de alunos e a metragem de cada espaço existente na instituição.

Art. 58. Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva não deverá ocorrer transferência, conforme determina a Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 127/1997.

Art. 59. O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período de acordo com a modalidade atendida.

Art. 60. Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, o administrativo da Unidades Escolares deverá estar presente nos seus turnos de funcionamento.

Art. 61. A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 62. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 16 de novembro de 2022.

Simone Neves Pinto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 006/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

ANEXO I CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2022/2023

SITUAÇÃO/ATIVIDADE	PERÍODO
2 – Renovação de Matrícula para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2022.	05/12/2022 à 22/12/2022
6 - Matrícula nova ▪ para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, atendendo as diversas modalidades de oferta.	02/01/2023 à 20/01/2023

ANEXO II NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO

Número de estudantes por ano, para cada nível/modalidade de ensino

Modalidade de Ensino	Quantidade mínima por turma	Quantidade máxima por turma	OBS
Creche 1,7 meses a 1ano 11 meses e 29 dias	8	10	01 prof + 01 auxiliar
Creche 2 a 3 anos	13	15	01 prof+ 01 auxiliar
Creche 3 anos a 3anos 11meses e 29 dias	15	18	01prof+ 01 auxiliar
Educação Infantil I	18	20	01 professor
Educação Infantil II	20	22	01 professor
Educação Infantil I e II– bisseriado	18	20	01 professor
Fundamental I – 1º e 2º ano	22	25	01 professor
Fundamental I – 3º ano	23	26	01 professor
Fundamental I – 4º e 5º ano	25	30	01 professor
Fundamental I – bisseriado primeiro ciclo	20	22	01 professor
Fundamental I bisseriado segundo ciclo	22	24	01 professor
Fundamental II	30	35	Professor por disciplina
Educação de Jovens e Adultos(Eixo I, II e III)	15	20	01 professor
Educação de Jovens e Adultos (Eixo IV e V)	20	25	Professor por disciplina

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

ANEXO III

NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES NÚMERO DE ESTUDANTES

Especificidade	Nº por turma
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	2
Surdez	2
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	1
Altas habilidade/superdotado1	2

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas.

ANEXO IV

A METRAGEM CONSIDERA MENOS 5M² DA ÁREA DO PROFESSOR / QUANTIDADE DE ALUNOS PARA MAIS E PARA MENOS DE ACORDO COM AS REGRAS MATEMÁTICAS DE APROXIMAÇÃO.

Metros Quadrados da Sala	Metros Quadrados /Aluno	Quantidade Mínima de Alunos	Quantidade Máxima de Alunos
25 m²	20 m²	16	17
26 m²	21 m²	17	18
27 m²	22 m²	18	18
28 m²	23 m²	19	19
29 m²	24 m²	19	20
30 m²	25 m²	20	21
31 m²	26 m²	21	22
32 m²	27 m²	22	23
33 m²	28 m²	23	23
34 m²	29 m²	24	24
35 m²	30 m²	25	25
36 m²	31 m²	25	26
37 m²	32 m²	26	27
38 m²	33 m²	27	28
39 m²	34 m²	28	28
40 m²	35 m²	29	29

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

41 m²	36 m²	30	30
42 m²	37 m²	30	31
43 m²	38 m²	31	32
44 m²	39 m²	32	33
45 m²	40 m²	33	33
46 m²	41 m²	34	34
47 m²	42 m²	35	35
48 m²	43 m²	35	36
49 m²	44 m²	36	37
50 m²	45 m²	37	38
51 m²	46 m²	38	38
52 m²	47 m²	39	39

ANEXO V- METRAGEM DAS SALAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

Escolas	Metragem das salas
Escola Municipal Altino Rodrigues	25,38 m²
	29,15 m²
	37, 76 m²
	31,90 m²
	32,45 m²
	31,35 m²
	30,5 m²
	46,61 m²
	46,24 m²
	46,92 m²
	47,60 m²
	43,52 m²
Educandário Anísio de Souza Marques	28 m²
	32,77 m²
	42 m²
	44 m²
	44,85 m²
Escola Municipal Artemízia Rodrigues Nogueira	49 m²
	26,98 m²
	27,54 m²
	28,26 m²
	28,50 m²
	33,38 m²
Escola Municipal Arthur da Costa E Silva	37,31 m²
	45,33 m²
	30 m²
	32 m²
Escola Municipal Emidio Pereira Evangelista	46 m²
	50 m²
	48m²
Escola Municipal Genelicio Costa Teixeira	51,66 m²

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

	52 m ²
Escola Municipal Jandira Pinheiro	30m ²
Escola Municipal Joaquim de Souza Brito	42 m ²
Escola Municipal Julião de Souza Braga	49 m ²
CIEI Leolino José Fernandes	25,50 m ² 34,35 m ² 35,70 m ² 36 m ² 48,60 m ²
Creche Mãe Marieta	26,01 m ² 26,04 m ² 31,36 m ² 33.19 m ² 45,90 m ²
Escola Municipal Manoel Félix da Cruz	48,05 m ² 48,78 m ² 49,44 m ²
Escola Municipal Prof.Nilda Maria Carvalho	49 m ²
Grupo Escolar Odilon Torres	36 m ² 42 m ² 48 m ² 49 m ²
Escola Municipal Possidônio Francisco Neves	27 m ² 36 m ² 48 m ²
Escola Municipal Pequeno Sabidinho	37 m ² 39 m ² 40 m ² 42 m ² 48 m ²
Escola Municipal Roberto Santos	36 m ²
Escola Santa Terezinha	32 m ² 40 m ² 42 m ²
Escola do 1 Grau Rui Barbosa	48 m ²
Creche Sonizete Oliveira	30,6 m ² 30,9 m ² 33,7 m ² 34,1 m ²
Escola Municipal Zélia Ribeiro Coutinho	49m ²

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

ANEXO VI TERMO DE ANUÊNCIA

ESTUDANTE _____

ESCOLA: _____ ANO: _____

Na condição de Estudante, Pai ou Responsável, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar do Programa de Educação em Tempo Integral, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, contemplando o período da manhã e da tarde.

Iraquara, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Estudante/Pai/Responsável

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

ANEXO VII CALENDÁRIO 2023

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4							
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	5	6	7	8	9	10	11
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25
29	30	31					26	27	28					26	27	28	29	30	31	
2 a 20 - Matrículas na Rede Municipal de Ensino 9 a 20 - Estudos de Férias 23 a 27 - Pré-jornada Pedagógica							1 a 3/02 - Jornada Pedagógica 6 - Início do Ano Letivo - I trimestre 20 a 22/02 - Recurso de Carnaval													
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1		1	2	3	4	5	6					1	2	3
2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
30																				
6 e 7 - Recurso Semana Santa 7 - Sexta-feira Santa 9 - Páscoa 15 - Sábado Letivo 21 - Feriado - Tiradentes							1 - Feriado - Dia do Trabalho 13 - Sábado Letivo 12 e 13 - Conselho de Classe Participativo 15 - Início do II trimestre							8 - Feriado - Corpus Christi 12/06 a 15/06 - Semana do São João do Roque 16/06 a 3/06 - Recurso Junino						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1				1	2	3	4						1	2
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
30	31																			
2 - Feriado - Independência da Bahia 5 - Comemoração aniversário de Iraquara (contabilizando 2 dias letivos) 4 a 7 - Jogos estudantis							11 - Feriado - Dia do Estudante							1 e 2 - Conselho de Classe Participativo 1 - Início do III trimestre 2 - Sábado Letivo 7 - Feriado - Independência do Brasil 8 - Feriado - Padroeira de Iraquara						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4						1	2
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23
29	30	31					26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30
														31						
12 - Feriado-Padroeira do Brasil/ Dia das Crianças 15 - Dia do Professor 26 - Dia Municipal da Leitura 28 - Feriado - Dia do Funcionário Público							2 - Feriado - Dia de Finados 15 - Feriado - Proclamação da República							8 - Término do ano letivo/Resultados Parciais 8 - Conselho de Classe Participativo 11 a 13 - Estudos e Recuperação final 14 - Conselho de Classe Certificativo 15 - Encerramento das Atividades Finais (Entrega de Resultados) 15 - Seminário Avaliativo 25 - Feriado - Natal						

ATIVIDADE - DESCRIÇÃO	PERÍODO	DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES
Início das matrículas	2 a 20 de janeiro	I TRIMESTRE - 6/02 à 13/05
Estudos de Férias	6 a 20 de janeiro	
Pré-jornada	23 a 27 de janeiro	
Jornada Pedagógica	1 a 3 de fevereiro	
Início do Ano Letivo	6 de fevereiro	
Recesso do Carnaval	20 a 22 de fevereiro	II TRIMESTRE - 15/05 à 31/08
Início do trimestre	1º - 6/02 2º - 15/05 3º - 1/09	
Conselhos de Classe Participativo	12 a 13/05 1 a 2/09 8/12	
Recesso da Semana Santa	6 e 7/04	
Semana do São João do Roque	12 a 15/06	
Recesso Junino	16/06 à 30/06	III TRIMESTRE - 1/09 à 8/12
Sábados e feriado letivos	25/02, 15/04, 13/05, 5/07, 2/09	
Jogos Estudantis	4 a 7/07	
Dia Municipal da Leitura	26/10	
Feriados		

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

Término do Ano Letivo/Resultados parciais	8/12	
Estudos e Recuperação final	11 à 13/12	
Conselho de Classe Certificativo	14/12	
Encerramento das Atividades Finais (Avaliação Final e Entrega de Resultados)	15/12	
Seminário Avaliativo	15/12	
Total de Dias Letivos	200	